



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 24 850/2007

O despacho do presidente do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Outubro de 2007, obtida a anuência do serviço de origem, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, autoriza a transferência para o quadro de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça de Maria Luís Gaspar Cordas, técnica profissional especialista principal, do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

17 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Pedro dos Santos Gonçalves Antunes*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 24 851/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero, a seu pedido, a licenciada Cristina Paula Rodrigues Domingues Máximo Santos das funções de assessora do gabinete dos juizes do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007, dando por finda a requisição à Caixa Geral de Depósitos.

16 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 7240/2007

A Dr.ª Carla Sofia Portela, juíza de direito, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 2876/06.9BELSB, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, 3.ª Unidade Orgânica, em que é autor Vladimir Stoianov Stoianov e réu o Ministério da Educação, são os contra-interessados, os candidatos constantes das listas definitivas relativas ao concurso aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, homologadas pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, aviso de publicitação que foi publicado, por erro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2006, sob a forma de despacho n.º 11 662/2006 (2.ª série), tendo a necessária rectificação, em texto integral, sido efectuada através do aviso n.º 6357/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo pedido consiste:

a) Na anulação dos actos impugnados com fundamento em vício de violação de lei, designadamente do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, do artigo 266.º da Constituição e dos artigos 5.º e 6.º do CPA;

b) Condenar o réu à prática do acto devido consubstanciado no reconhecimento ao autor do direito de ser admitido a concurso e a ser colocado no concurso de professores para o ano lectivo de 2006-2007;

c) Condenar o réu à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, designadamente ao nível de tempo de serviço e pagamento de remunerações, a liquidar em sede de execução da sentença;

d) condenar o réu no pagamento de custas e demais despesas com o processo.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juízo do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos. É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Portela*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Henriques*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7241/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1568/07.6TBBCL

Insolvente — Colorvest — Comércio de Têxteis, L.ª
Presidente com. credores — Jotarina — Prep., Com. e Distrib. de Fibras, L.ª, e outro(s).

Colorvest — Comércio de Têxteis, L.ª, NIF 505886707, endereço: Avenida das Pontes, 4750-754 Tamel S. Veríssimo Bcl. Administradora da insolvência — Maria Evangelina de Sousa Barbosa, endereço: Avenida da Igreja, 31, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.
2611057498

Anúncio n.º 7242/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 2756/05.5TBBCL-G

Efectivo da comissão de credores — Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Insolvente — GOPECAL — Empresa Industrial de Calçado, L.ª, e outro(s).

O Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que são os credores e a insolvente GOPECAL — Empresa Industrial de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 500947040, com endereço no lugar de Vila Chã, 4755-106 Carvalhal, Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2611057798

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7243/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1267/05.3TBCTB

Credor — Ministério Público em representação do Estado, Fazenda Nacional.

Insolvente — Landeiro & Carmona, L.ª

Landeiro & Carmona, L.ª, número de identificação fiscal 502390980, com endereço na Urbanização da Quinta da Granja, lote 19, 8, 6000 Castelo Branco.

Joaquim Antunes Barata, com endereço na Rua de São Tiago, 69, 1.º, 6000 Castelo Branco.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

8 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

2611057676

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7244/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3375/07.7TBGMR**

Devedor — JOFRAGA — Corte e Costura de Calçado, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 3 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora JOFRAGA — Corte e Costura de Calçado, L.^{da}, com sede no lugar de São Pedro ou Pedreira, pavilhão 13, Azurém, 4800 Guimarães.

É administrador da devedora José Fraga Lopes, com domicílio no lugar de São Pedro, pavilhão 13, Azurém, 4800 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com domicílio profissional na Rua dos Mourões, 145, 1.º, esquerdo, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611057792

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7245/2007

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 549/07.4TYLSB**

Credor — Banco Santander Totta, S. A.

Insolvente — MOITIFIER — Serralharia Civil da Moita, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 26 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor MOITIFIER — Serralharia Civil da Moita, L.^{da}, número de identificação fiscal 500195536, com sede em Pinhal da Areia, 2860-000 Moita.

É administrador do devedor José António dos Santos Fradinho, com domicílio em Lagoa da Pega, Alhos Vedros.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, com domicílio na Rua de Elvira Velez, 4, 3.º, F, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.